

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

CONTRATO Nº 096/2026

PUBLICADO

EM 01 DE Junho DE 2026

No. 0.0 mº 1201 fl. 2

[Handwritten signature]

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Município de Tanguá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação e a firma **Lcv Pinheiro Comércio de Gêneros Alimentícios**, visando a aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios, objeto da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 90032/2025, na forma abaixo:

A Prefeitura do Município de Tanguá, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.089/0001-00,, vereador Manoel de Macedo, 680 - Centro, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, doravante denominado **contratante**, representado, neste ato, pela senhora Hezimara Duarte da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.031.387-34, Portaria nº. 07/2025, residente e domiciliado na avenida Odinéa, lote 10, quadra 11 - Vila Cortes – Tanguá – RJ – CEP: 24.890.000, e de outro lado firma **Lcv Pinheiro Comércio de Gêneros Alimentícios**, inscrita no CNPJ nº 40.336.507/0001-35, estabelecida na rua dos Banguenses, 1510, Bangu/RJ – CEP: 21.825-060 doravante denominada **contratada**, representada por Lygia Cristina Valente Pinheiro, brasileira, empresaria, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.316.997-74, têm entre si na conformidade do que consta no **processo administrativo nº 203/2025** e da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 90032/2025, Ata de Registro e Preço nº 081/2025 com base no que dispõe o artigo 28, I, da Lei 14.133/2021, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios, conforme especificações técnicas indicadas no edital e nos seus anexos e respectiva Nota de Empenho.

1.2 Este objeto deverá ser entregue, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

1.3 Obriga-se a contratada a manter, durante a execução do presente instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.4 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 - O objeto da contratação deverá ser entregue pela contratada, integralmente, de acordo com pedido efetuado pela contratante.

2.1.1- A entrega deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Fornecimento.

2.2 -A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratada ou pelo Gestor do contrato, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos mesmos, desde que tenham sido executados a contento.

2.3 - As despesas relacionadas ao objeto deste contrato correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada, sendo consideradas inclusas no valor contratado.

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

2.4 - Caso ocorram irregularidades na execução do objeto contratado, serão adotados os seguintes procedimentos:

2.4.1 - Será emitido pelo município um documento formal e protocolado junto à contratada onde contará o motivo pela recusa ou da irregularidade apresentada, podendo a contratada em até 5 (cinco) dias úteis efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa;

2.4.2 - Caso ocorram irregularidades não regularizadas durante a vigência do contrato, a contratante notificará a contratada sobre os fatos geradores apontados pela Secretaria requisitante;

2.4.3 - Tendo sido notificado e a contratada incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto, conforme dispõe o Termo de Referência.

2.4.4 - o material de consumo deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado na rua Silva Souza dos Santos, quadra 02, lote 12 – Chácara do Pinhão – Tanguá – RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 24.133,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta e três reais), a ser pago no 20º (vigésimo) dia após o período de adimplemento de cada entrega do material.

3.1.1 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e apresentação das demais certidões que assegurem sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.2 - O Gestor/Fiscal do contrato por parte do Município atestará a Nota Fiscal apresentada pela contratada relativa a cada ordem de fornecimento.

3.2 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar a fatura na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, apresentando a nota fiscal com os quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do contrato.

3.3 - Cada pagamento será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte despesa orçamentária do orçamento vigente para o corrente exercício.

PT	ED	Ficha	Fonte	NE
01.10.001.001.08.122.0002.2091	33.90.30.07	349	1500	0454/2026

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a:

6.1.1- Arcar com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

- 6.1.2 - Entregar os materiais nas quantidades e especificações demandadas pelo município de acordo com este contrato, o edital e todos os seus, efetuando a substituição em caso de defeito;
- 6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender;
- 6.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado. A fiscalização por parte da contratante não exime a contratada de qualquer responsabilidade;
- 6.1.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 6.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo das obrigações assumidas pela contratante nos termos do Termo de Referência, ora ratificadas, a contratante obriga-se a:

- 7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.1.2 - Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Secretaria do Município e adequada execução do objeto que trata esta contratação.
- 7.1.3 - Rejeitar, no todo em parte, os materiais entregues em desacordo com este edital e o contrato.
- 7.1.4 - Realizar o pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 7.1.5 - Emitir as Ordens de Fornecimento (OF), assinadas pela autoridade competente.
- 7.1.6 - Designar um profissional habilitado em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto neste instrumento.

9.1.1- Ficar o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação da entrega sem justa causa ou prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do contratante, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90032/2025 e seus anexos, a proposta da contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

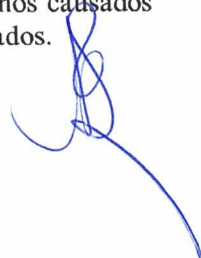
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - A contratada obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege para foro do contrato o da Comarca do Município de Itaboraí, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
02	GUARANI	KILO	700	9,87	6.909,00

Açúcar tipo cristal, aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, composto por sacarose de cana de açúcar, pacote 5kg

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
05	BLUE SOFT	KILO	500	12,99	6.495,00

Arroz branco longo fino TIPO 1, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, branco, polido, grãos inteiros, pacote de 5 kg

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
06	BLUE SOFT	KILO	400	8,99	3.596,00

Arroz, parboilizado, grãos inteiros, rendimento igual ou superior a 2,7 por kg. Dados de identificação, embalagem de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, longo fino, tipo 1, pacote 5kg

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
36	CADORE	UNID	200	7,78	1.556,00

Massa de lasanha com ovos, pré cozida, Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante betacaroteno, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem de 500g

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
123	KFRUIT	KILO	50	14,79	739,50

Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
124	KFRUIT	KILO	50	16,29	814,50

Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
125	KFRUIT	KILO	50	15,29	764,50

Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
126	KFRUIT	KILO	50	16,19	809,50

Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
127	KFRUIT	KILO	50	12,99	649,50

Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.

ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
128	KFRUIT	KILO	50	35,99	1.799,50

Polpa de fruta, sabor maracujá, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.

Tanguá, 14 de maio de 2026.

Hezimara Duarte da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos,
Envelhecimento Saudável e Habitação
Matrícula - 10.393

Lygia Cristina Valente Pinheiro
Lcv Pinheiro Comércio de Gêneros Alimentícios
CNPJ: 40.336.507/0001-35
Contratada.

**LYGIA
CRISTINA
VALENTE
PINHEIRO:15
331699774**

Assinado digitalmente por LYGIA
CRISTINA VALENTE
PINHEIRO:15331699774
DN: CN=BR, O=C=Brasil, OU=
videocomercio, OU=
05441648902016, OU= Pessoa Fisica
A1, OU=PRODIGAD, OU=
Autoridade Certificadora PROCERT,
CN=LYGIA CRISTINA VALENTE
PINHEIRO:15331699774
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizável:
Data: 2026.05.07 10:45:41+03'00'
Envio: 2026.05.07 Versão: 2025.3.1

Testemunhas:

Nome: Luciano C. Alves

CPF: 08214413702

Nome:	João de Deus
CPF	1265259294